Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção ao Câncer
Coordenação-Geral de Planejamento e Monitoramento do Câncer

COMITÊ GESTOR DO PLANO DE EXPANSÃO DA RADIOTERAPIA NO SUS II — PERSUS II

ATA

1. ABERTURA

Em 21 de outubro de 2025, às 19h30, teve início a reunião do Comitê Gestor do Plano de Expansão da Radioterapia – PERSUS-II, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com a participação de dos representantes nomeados conforme Portaria GM Pessoal 873. Estiveram presentes, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, Adriano Massuda, pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico Industrial da Saúde, Eduardo Jorge Valadares e representando a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, compareceram Mozart Julio Tabosa Sales e José Barreto Campello Cavalheira.

2. APRESENTAÇÃO DO COMITÊ EXECUTIVO (PERSUS II)

2.1. Síntese do processo de seleção de propostas do Edital de Chamamento Público para a seleção de hospitais.

Resumo de Submissão das Propostas:

- Número total de submissões: **122**
- Número de submissões inválidas: **13**
- Número de submissões que não atendem aos critérios do Edital: **30**
- Número de submissões aptas para serem classificadas: **79**
- Modalidade casamata vazia: **18**
- Modalidade equipamento obsoleto: **61**

2.2. Motivos de Não Atendimento do Edital para as 30 Submissões (Critérios de Inelegibilidade):

- Hospital com convênio para o mesmo equipamento: **8**
- Hospital não possui equipamento obsoleto: **4**

- Hospital com pedido duplicado: **1**
- Hospital privado com fins lucrativos: **3**
- Hospital sem casamata vazia: **5**
- Hospital sem CEBAS válido: **3**
- Hospital sem habilitação: **6**

3. PONTOS PARA DELIBERAÇÃO: CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS (PERSUS II)

3.1. Deliberação sobre as aprovadas simultaneamente no PERSUS II e no PRONON 2025 (10 propostas).

Deliberação: Foi deliberado que as propostas aprovadas por meio do PRONON deveriam ser excluídas do certame do PERSUS-II e permanecer na modalidade PRONON quando se tratar do mesmo equipamento ou para a mesma casamata.

3.2. Avaliação e decisão sobre a reclassificação da segunda proposta contemplada (10 propostas).

Deliberação: Foi definido pelo Comitê Gestor que segunda proposta de cada serviço de saúde seria reclassificada para o final da lista, de maneira a contemplar o maior número de instituições - 10 propostas reclassificadas.

3.3. Avaliação sobre priorização de modalidade:

Os Hospitais João de Barros Barreto – Belém-PA, Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Recife-PE e Universidade Estadual de Campinas – CAISM, Campinas-SP, submeteram mais de uma proposta em diferentes modalidades.

Deliberação: O Comitê Gestor deliberou conjuntamente por uma das modalidade, considerando a complexidade da intervenção e o perfil assistencial do serviço.

3.4. Após a avaliação do Comitê Gestor, 02 propostas foram reclassificadas:

- Hospital Governador João Alves filho – Aracaju - SE

Justificativa: O hospital foi reclassificado para a **60ª posição**, uma vez que possui projetos para mudança de local.

- Hospital Universitário - UFMS - Campo Grande - MS

Justificativa: O hospital foi reclassificado para a **62ª posição**, uma vez que possuí um equipamento de radioterapia fornecido pelo PERSUS-I em 2021 e a instituição adquiriu recentemente o pacote de upgrade que ampliará a capacidade de tratamentos.

A classificação final após deliberação do Comitê Gestor encontra-se no **ANEXO-I** e conforme descrito abaixo:

· Número total de submissões: **122**

· Número de submissões inválidas: **13**

· Número de submissões que não atendem aos critérios do Edital: **30**

· Número de submissões desclassificadas: **10**

· Número de submissões aptas para serem classificadas: **69**

· Número de submissões aprovadas: **50**

· Número de submissões classificadas: **19**

4. DESCRITIVO TÉCNICO DOS ACELERADORES LINEARES

4.1. Apresentação do descritivo técnico de referência para aquisição dos aceleradores lineares.

- Acelerador Linear com pelo menos uma energia de fótons, sendo o feixe mínimo de fótons de 6 MV;
- Taxa de dose nominal no isocentro, em campo de referência, maior ou igual a 500 UM/min (Unidades Monitoras por Minuto);
- Podendo ou não conter autoblindagem (beam stopper);
- Tecnologias incorporadas obrigatoriamente: Radioterapia Conformada (3D-CRT); IMRT (Radioterapia de Intensidade Modulada); VMAT (Arcoterapia Volumétrica Modulada); IGRT (Radioterapia Guiada por Imagem), com sistema de imagem em kV, por meio de Tomografia Computadorizada de Feixe Cônico (CBCT – Cone Beam CT) ou Feixe em Leque (FBCT – Fan Beam CT).

Deliberação: O descritivo técnico foi **aprovado sem ressalvas**.

5. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA O ESCOPO DE CONTRATAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

5.1. Inclusão do Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS), no edital de compra do equipamento.

Descrição: O Comitê deliberou, pela inclusão do Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS) no edital de aquisição do equipamento. Tal medida tem por objetivo assegurar que, desde a fase licitatória, sejam contemplados os requisitos de segurança radiológica previstos nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), bem como as condições necessárias para a proteção dos profissionais, pacientes e do público em geral.

A apresentação do RPAS pela empresa fornecedora permitirá avaliar previamente a

adequação do projeto da instalação às características técnicas do acelerador linear proposto, possibilitando a identificação antecipada de eventuais incompatibilidades e a adoção das medidas corretivas cabíveis antes da execução das obras. Essa exigência contribui para o alinhamento entre o processo de aquisição, o planejamento das adequações físicas e o cumprimento das exigências regulatórias, garantindo maior segurança e eficiência na implementação das soluções de radioterapia.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

5.2. Inclusão do descomissionamento de equipamentos no edital de compra do equipamento.

Descrição: O Comitê deliberou, que o descomissionamento do acelerador linear atualmente instalado será de responsabilidade da empresa fornecedora do novo equipamento, considerando que tal atividade exige conhecimentos técnicos específicos e deve observar rigorosamente as normas de segurança radiológica e ambientais vigentes. A fornecedora deverá elaborar o plano de descomissionamento, executá-lo de forma segura e apresentar ao Ministério da Saúde e aos órgãos competentes os relatórios técnicos correspondentes, garantindo a rastreabilidade das etapas e o descarte adequado dos componentes, em conformidade com a regulamentação da CNEN.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

5.3. Inclusão da elaboração dos projetos de adequação no edital de compra do equipamento.

Descrição: O Comitê decidiu manter a responsabilidade dos serviços beneficiários do Programa pela elaboração e, quando aplicável, pela aprovação dos projetos de adequação, tendo em vista que essas instituições dispõem de equipes técnicas qualificadas e conhecem as especificidades de suas infraestruturas hospitalares. Contudo, para assegurar a plena compatibilidade entre as obras civis e os requisitos técnicos dos equipamentos a serem instalados, a empresa fornecedora deverá elaborar estudos técnicos que subsidiem a execução das obras pelos hospitais. O detalhamento desses estudos será especificado no edital de contratação. A empresa contratada deverá validar os projeto elaborados de modo a garantir sua compatibilidade com o equipamento ofertado.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

5.4. Inclusão do monitoramento da execução das adequações físicas no âmbito no edital de compra do equipamento.

Descrição: Caberá ainda à fornecedora elaborar relatórios técnicos periódicos e acompanhar a execução do cronograma das adequações, fornecido pelos serviços, assegurando a conformidade das obras com os requisitos técnicos do equipamento. Esses relatórios deverão consolidar informações sobre o andamento físico e técnico das intervenções, apontar eventuais riscos ou desvios e propor medidas corretivas, de modo a fornecer ao Ministério da Saúde subsídios técnicos para o acompanhamento gerencial do projeto e para a tomada de decisões relativas à implementação das

soluções de radioterapia. Deverá ser previsto em contrato penalidades no caso de atraso na entrega dos relatórios.

Além disso, a fornecedora deverá comunicar formalmente ao Ministério da Saúde o momento adequado para a importação do equipamento, considerando o estágio de execução das adequações e as condições necessárias para o recebimento e instalação segura do acelerador linear.

A equipe técnica do PERSUS-II deverá realizar visitas técnicas para verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com as orientações estabelecidas e com os eventuais projetos de adequação, elaborando relatórios destinados a subsidiar a atuação do fiscal do contrato do Ministério da Saúde.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

5.5. Definição do quantitativo de equipamentos que constarão no edital, bem como o quantitativo de equipamento com compra assegurada.

Deliberação: O comitê Gestor deliberou pela modalidade de ata de registro de preço para compra centralizada de **80 aceleradores lineares** com a compra assegurada pelo Ministério da Saúde de **50 equipamentos** no primeiro momento.

5.6. Definição dos termos da compensação tecnológica (offset) no âmbito da contratação.

Deliberação: O comitê Gestor deliberou que o artefato relativo a compensação tecnológica será incluído na contratação e colocado em conjunto com o termo de referência na consulta pública.

Encerramento:

Considerando-se os pontos abordados e as deliberações tomadas, e não havendo mais assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada às 20:30 horas. A presente ata será disponibilizada para aprovação e assinaturas eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por **José Barreto Campelo Carvalheira**, **Diretor(a) do Departamento de Atenção ao Câncer**, em 23/10/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jorge Valadares Oliveira**, **Secretário(a) Adjunto(a) de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde**, em 23/10/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mozart Julio Tabosa Sales**, **Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 23/10/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Massuda**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 23/10/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051296079** e o código CRC **624F10EF**.

Referência: Processo nº 25000.184285/2025-10 SEI nº 0051296079

Coordenação-Geral de Planejamento e Monitoramento do Câncer - CGPCAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br